

Cumprindo acantelar as faltas q.^{da} das contas de alguns Collectores se manifestam na arrecadação dos novos e velhos Dir.^{tos}, e m.^{te} acerca de outras rendas, e respect.^a escripturação, o Insp.^{or} de Fazenda declara ao Sur.^{or} Coll.^{or} da V.^a de S. Carlos:

1.^o Que das fianças crimes deve cobrar 4 p.^{os}, sendo 2 p.^{os} a Renda G.^l na forma do art. 5.^o da respect.^a Tabela, remettida em circular de 15 de febr.^o de 1838, e outros 2 p.^{os} a Prov.^{al} na forma do § 9.^o do art. 4.^o da Lei do Orçam.^{to} Prov.^{al} de 11 de abril de 1835, e seg.^{tes}

2.^o Que p.^{os} titulos de confirmação de doação deve cobrar 6 p.^{os}, sendo 4 p.^{os} a Renda G.^l, seg.^o do art. 3.^o da referida Tabela, e 2 p.^{os} a Prov.^{al} na forma das Tabel.^{as} q.^{da} regulam a cobrança dos velhos e novos Dir.^{tos}, as q.^{da} se acham a p.^{os} 28 e 35 do Manual de Collectores.

3.^o Que p.^{os} habilitações p.^{as} receber heranças deve cobrar hum p.^o p.^{as} Receita G.^l, e p.^{as} a Prov.^{al} 18080.^{os} de velhos e novos Dir.^{tos} na p.^{as} das referidas Tabel.^{as}.

4.^o Que p.^{as} administração de Capellas deve cobrar, alem das 30000.^{os} p.^{as} a Receita G.^l, m.^{te} 18080.^{os} para a Prov.^{al}.

5.^o Que p.^{as} provisões de Advogados e Procuradores p.^{as} Auditorias se devem cobrar os novos e velhos Dir.^{tos} pertencentes á Receita Prov.^{al}.

6.^o Que p.^{as} Cartas de emancipação, e supprini

de idade, além das 20 f.º p.ª a Receita G.ª deve co-
brar p.ª a Prov. 180800.

7.º Que deve escripturar nas respect. L.ºs lançam.^{tes}
q.º fazer em cada anno do novo Imp.º de Tabernas,
e Boteguins, do Imp.º de 20 f.º da aquia de, na
forma da Lei de 6 de Março d'este anno, e da Deci-
ma Urbana, fazendo no fim do lançam.^{to} de ca-
da humma de d. Rendas a escripturação do q.º fôr
arrecadado dentro do m.º anno pertencente
à m.ª Renda, a fim de q.º possa a Thesour.ª conhe-
cer à vista dos respectivos L.ºs q.º se arrecadou, e q.º
ficou em divida.

8.º Que deve fazer nos proprios L.ºs, e não em Cader-
nos a respect. escripturação na m.ª occasião em q.º
os Contribuintes pagarem os Impostos.

A Thesour.ª recomenda p.º ultimo ao Sur.º Coll.º
exacto cumpri.^{to} de todos os art.ºs acima, e bem as-
sim a pontual execução da Circular de 21 de Maio
de 1838, a fim de q.º cada conta quer G.ª q.º Prov.ª re-
mettida a esta Thesour.ª venha acompanhada de
off.º em separado, p.º assim o exigir a regularid.º do
expediente. Thesour.ª de S. Paulo 13 de Obr.º de 1840.

Antonio Manoel de Campos Mello